N.º 81. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 13 DE ABRIL. *S. Hermenelgido M.*

Preamar a 1 hora e 18 minutos da tarde.

ARTIGO COMMUNICADO.

O Artigo da Aurora Fluminense, abaixo copiado, o mais bem escripto, em quanto se occupa do seu principal objecto (a Commissaõ Militar) apresenta a par de grandes verdades, dous pontos inteiramente escriptos em estillo apaixonado, e prevenido, e recheado de falsidades, que julgamos do nosso dever destruir; taes saõ os aleives levantados pelos Redactores contra o Excellentissimo Presidente Thomaz Xavier Garcia de Almeida, quando para vigorarem o que disseraõ por occasiaõ de S. M. Nomealo Prezidente, daõ a sua vinda como cauzal dos movimentos revolucionarios dos anarquistas, que dos Affogados marcharaõ para a Villa de S. Antaõ, e quando suppoem, e calculaõ os horrores da Commissaõ Militar pelo caracter despotico, e sanguinario do Prezidente da mesma o Excellentissimo Governador das Armas Antero Jozé Ferreira de Brito.

Rogamos aos nossos Leitores, que tem sido testemunhas da conducta, e caracter destes dous Empregados do Poder de exprobar-nos, se nos deslizarmos da verdade, e mancharmos estas linhas com as frases aparatosas da baixa adulaçaõ; pois que nisto naõ temos em vista, se naõ deffender a virtude, e a innocencia, rendendo-lhes a devida homenagem de respeito, e veneraçaõ, quando ellas decoraõ aquelles Empregados, cuja conducta a maledicencia procura denegrir.

Eis o artigo da Aurora.

QUANDO appareceraõ aqui as noticias do motim que alguns miseraveis haviaõ feito nos arrabaldes do Recife, e da sua fuga para a Comarca do Sertaõ, perseguidos pelas Tropas Imperiaes; os bons Brazileiros se indignaraõ de que ainda houvesse quem por este modo perturbasse a tranquillidade publica, e viesse interromper o longo repouso, que o Brazil essencialmente necessita, para cicatrizar as suas feridas, e consilidar as suas instituições; mas nunca se suppoz que serios receios podessem ligar-se a huma louca tentativa, em que só figuravaõ homens perdidos e sem appoio algum na massa da populaçaõ, a frente de 100 bandidos faltos de armas e recursos. Porem os Decretos de 27 do passado, publicados pelo Diario Fluminense de 28, em que os Conselheiros da Coroa julgaraõ que se devia desenvolver neste caso todo o apparato do rigor, e vedar mesmo o ultimo recurso para a Imperial Clemencia, assustaraõ os animos, e fizeraõ nascer temores, que naõ existiaõ. Parecenos, quanto nos he possivel raciocinar pelo que havemos lido nos Diarios de Pernambuco, *Courrier du Brésil,* Jornal do Commercio e mesmo na Folha official, que os Conselheiros e Ministros naõ attenderaõ para este negocio com a prudencia, que cumpria, e que, talvez por zelo indiscreto da gloria do Throno, excederaõ os limites, que lhes marcava a Lei, a humanidade, e a san politica. Diz a Constituiçaõ no §. 35 do Art. 179 ,, Nos casos de rebelliaõ ou invasaõ de inimigos, pedindo a seguraaça do Estado que se dispensem por tempo determinado *algumas* das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Naõ se achando porem a esse tempo reunida a Assembléa, e *correndo a Patria perigo imminente,* poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou, devendo n'um e n'outro caso remetter á Assembléa, logo que reunida for, huma relaçaõ motivada das prizões, e d'outras medinas de prevençaõ tomadas · e quaesquer Authoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, seraõ responsaveis pelos abusos, qne tiverem praticado a esse respeito. " Ora cingindo-nos ás theses incluidas no artigo, qual he no caso presente a Provincia, Cidade, ou Villa em *rebelliaõ,* e com circunstancias taes que a *segurança do Estado* requeira medidas extraordinarias? A Constituiçaõ naõ soltou amplamente os braços ao Governo para que na ausencia da Assemblèa podesse suspender as garantias a seu capricho e vontade: naõ quiz que os Ministros para satisfaçaõ de suas paixões, ao menor pretexto fossem tirar o Povo do solemne abrigo das Leis; restringio-lhes essa faculdade com a

clausula — *correndo a Patria perigo imminente* — porem na hypothese actual, ainda insistimos; a Patria naõ corre esse perigo imminente, que a Constituiçaõ exige, para que cesse por tempo parte do regimen legal. E se naõ veja-se o que se comprehende no Officio do Presidente de Pernambuco, na resposta dada pelo Ministro das Justiças remettendo inclusos os Decretos; aonde se acha expressa — *a nenhuma importancia das pessoas envolvidas* na sediçaõ — e aonde a phrase — *perigo imminente*, he modificada pelo *possa ameaçar a segurança do Estado* — tanto se conheceu a nenhuma ponderaçaõ dos actuaes acontecimentos de Pernambuco, e que nada ahi ha que justifique as providencias adoptadas, e os males, que dellas poderaõ provir! A recommendaçaõ, que se nota no remate do Officio, para que se naõ abuse da doutrina dos Decretos com sacrificio da innocencia, &c. he só o que apparece em toda esta triste transacçaõ com o cunho da Benificencia de S. M. I., mas os Agentes do Poder teraõ infelizmente o cuidado de illudir huma simples recommendaçaõ aonde tudo vai ser sujeito ao dominio do terror. No Decreto, que ordena a suspensaõ das garantias da Liberbade individual suppomos faltar ainda outro quesito da Lei, e he o *tempo determinado*, pois a clausula — *até que cesse a necessidade urgente* — naõ pode ser medida de tempo, nem satisfaz ao que he em termos expressos mandado no §. 35 do precitado artigo. E he por praso indefinido que se suspendem as garantias da ordem legal em toda huma Provincia?

Além do Decreto, que dispensa as for malidades, que garantem a liberdade indi vidual, ha o segundo, aonde se cria huma Commissaõ militar, em a qual seraõ verbal, e summariamente processados os cabeças (da rebelliaõ) e os que forem apanhados com as armas na maõ. Poderemos errar; mas estamos persuadidos que a Constituiçaõ, authorisando o Governo para dispensar algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, naõ o authorisou para crear Commissões militares, naõ só pela invasaõ feita sobre o Poder Judicial, naõ só porque no §. 11.º do art. 179 se declara que — ninguem será sentenceado se naõ pela Authoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma, por ella prescripta — e no §. 17.º — naõ haverá foro privilegiado, nem *Commissões especiaes, nas causas civeis ou crimes*; como porque o julgamento por os Tribunaes ordinarios e naturaes serve de garantia naõ apenas, á liberdade, mas á propria existencia do reo, ou dos que possaõ tornar-se taes; encaminhando-se a manter os foros da humanidade, que nenhuma Lei tem direito de calcar. As formalidades, que garantem a liberdade individual saõ a — prizaõ com culpa formada — certas formulas do processo, e especialmente o que respeita á aprehensaõ da pessoa e he por isso que o mesmo §. 35 se enuncia nestes termos — devendo (o Governo) remetter á Assembléa, logo que reunida for huma relaçaõ motivada das *prizões, e d'outras medidas de prevençaõ tomadas* e ninguem si sudamente sustentará que trazer o Réo á presença de hum Tribunal extrajudicial seja simples medida de prevençaõ. He necessario que os Conselheiros, e Ministros naõ sejaõ prodigos de sangue humano; que elles se lembrem que vaõ assim soltar todo o furor das vinganças, dos odios de familias, que dilaceraõ aquelles lugares, e tornar a abrir feridas que mal se fecharaõ: e até quando, pelo crime de alguns, estaraõ esses Povos privados dos seus direitos, do abrigo dos Tribunaes juridicos, e da saudavel proteçaõ das Leis? Convem muito naõ fazer odiosa a authoridade do Monarcha, e he o que se naõ consegue privando-o da mais bella das suas prerogativas (a de agraciar) aquella, que o mostra aos olhos da populaçaõ como hum Ente bemfazejo, que vai salvar o desgraçado, no momento em que ia soffrer toda a severidade das Leis, que o restitue á vida; em huma palavra prerogativa, que só se exerce por meio de beneficios. Sabemos que esta attribuiçaõ lhe compete, que a Lei deixa á sua deliberaçaõ usar ou naõ dos attributos da clemencia; porem os Ministros, e Conselheiros, que assim opinaraõ, olharaõ bem pouco para o verdadeiro esplendor, e gloria do throno. Nos Governos Republicanos, aonde o Poder he quasi sempre fraco, pela escacez das suas attribuições, e origem electiva; torna-se muitas vezes necessario recorrer a arbitrios violentos para conter os partidos, e daqui nasce a oscillaçaõ, em que fluctuaõ aquelles Governos, e o apparato de força, que empregaõ continuamente: a Constituiçaõ Republicana quer desta sorte obviar ao desprezo, em que cahiriaõ a Authoridade, e as Leis, se a multidaõ aproveitando-se da fraqueza destas, invadisse o regimen do Estado. Mas em huma Monarchia Constitucional, aonde a Lei fundamental reveste o Monarca de todo o brilho, e força muito rara vez he mister lançar maõ de medidas atterradoras, e sahir fora da orbita legal: he mesmo nisto que os Politicos assignalaõ huma das grandes vantagens desta excellente forma de Governo. Tornemos porem ás Commissões militares. As Provincias do Norte ainda gemem, lamentando os estragos que ellas ahi deixaraõ, ainda hoje os parentes das victimas sacrificadas no Ceará reclamaõ em favor da memoria de algum innocente, que naõ reverterá á vida: em hum paiz livre, e que tem sede de regimen legal, amiudar a erecçaõ desses Tribunaes de sangue, de aspecto horroroso, e em que naõ ha huma circunstancia, que favoreça, e dê alento ao accusado, he, quanto a nós, hum grande erro, alem de hum acto inconstitucional,

Naõ he util endurecer os animos, nem acostumar os Povos á carnagem, e ás execuções rapidas: a sensibilidade se embota, e adquire-se huma frieza feroz no crime, que produz pessimos resultados. D. Miguel, esse Usurpador, a quem com justiça a imprensa livre, e a razaõ tem infligido o nome afrontoso de Tyrano, mandou com tudo para o Porto, a processar aquelles que intitula rebeldes, e que segundo os seus principios deve suppor taes, huma alçada composta de Magistrados Civis; e seraõ ainda em uso entre nós essas ameaçadoras Commissões militares? Aprecie-se a nossa franqueza: veriamos com prazer os nossos Conselheiros e Ministros advogarem antes a causa da humanidade, naõ offerecerem sempre sangue ao Brasil, afflicto de ver derramar sangue; e naõ se servirem de desastres politicos, filhos em parte dos seus erros, para apresentarem o terrivel espectaculo do Poder, armado de ira, e naõ dando hum instante para escutar a misericordia.

Quando Thomaz Xavier foi aqui nomeado para a Prezidencia de Pernambuco, agoirou-se desde logo muito mál do seu governo: lembravaõ-se os prudentes que elle fora membro da passada Commissaõ militar, e nella segundo corre voto implacavel; que pertencera a hum partido dos que afligiraõ aquella Provincia; que filho dalli, e irritado, elle tinha serviços particulares a remunerar, injurias a punir, e que se formaria das suas paixões violentas, e da recordaçaõ que existia das suas acções precedentes, alguma nuvem funesta, que turbasse a ordem publica. A *Aurora* mesmo o predisse, mas naõ foi ouvida; e o facto he que Pernambuco, tranquillo por espaço de 4 annos, sente-se em commoçaõ, logo que alli entrou esse Presidente contra o voto da opiniaõ geral. Naõ pertendemos desculpar por isso aquelles que com a sua sublevaçaõ faltaraõ ao dever mais sagrado, que as Leis impõe; romperaõ a paz publica, e dilaceraraõ as entranhas da sua patria: sabemos que a mesma Constituiçaõ subministra os meios legaes para se reclamar contra as violencias das Authoridades, no exercicio energico do Direito de Petiçaõ quasi desconhecido entre nós; mas a mesma Nota do Capitaõ Mór de S. Antaõ, Villa por onde passaraõ os facciosos, enuncia — *que a declaraçaõ publica, que faziaõ. era de deporem o Presidente e o Governador das Armas.* — Este ultimo, bem conhecido pelo seu caracter, e humor despotico he naõ obstante quem fica hoje arbitro dos destinos dos Pernambucanos, senhor de vida e morte, investido de poderes extraordinarios pelo Decreto, que dá nascimento á Commissaõ Militar. Esta se comporá (diz o Decreto) do *Governador das Armas* (tratamento naõ legal) como Presidente; de 3 *Vogaes, que elle nomear*. e de hum Relator, que será o Ouvidor do Crime. Supponhamos no Commandante Militar de Pernambuco naõ hum animo decididamente feroz, caprichoso, e sanguinario, mas huma alma cōmum, hum destes homens, que se naõ fazem notavèis nem pela sua philantropia, nem pela sua crueldade, hade com tudo ter paixões, prevenções, amizades, inimizades, e interesses, e he em relaçaõ a estas que elle ha de necessariamente fazer a escolha desses trez homens, que seraõ segundo todas as probalidades com elle hum só voto, huma só opiniaõ; a que ha de infalivelmente decidir da Liberdade, da vida dos Cidadãos. Ajuntemos que Antero he o Commandante militar de Pernambuco. Naõ duvidamos fallar com Liberdade, estamos n'um paiz livre, e debaixo das solemnes garantias, que nos foraõ promettidas; se nao amamos as revoluções, ainda menos amamos o regimem arbitrario. Conhecemos que ha casos em que he talvez precizo suspender o curso ordinario das Leis; mas nada temos visto que nos afaste da convicçaõ, em que estamos, de que naõ he este hum desses casos. Todos concordaõ em descrever como insignificante, e de pouco momento. a insurreiçaõ de alguns vagabundos e perdidos nos arredores de Pernambuco; a sua mesma fuga o comprova; e para que entaõ empregar as formas acerbas, que a Constituiçaõ reserva para as graves urgencias, para o perigo imminente da Patria! Demais, segundo o nosso juizo o Codigo fundamental naõ permitte algumas das providencias, que foraõ dadas pelos Conselheiros de Estado, e Ministros: outras saõ reprovadas por os preceitos da humanidade, e da verdadeira politica. Tomar aos infelizes (porque todo o reo, todo o homem ameaçado de sentença penal o he) as avenidas ao Trono; usar logo a primeira vez para esse fim da permissaõ, que a Lei faculta, he tirar ao Trono o seu melhor ornato, e aos Povos o recurso para Aquelle que naõ tem lucro em fazer correr o sangue, e em vingar se; porque pela sua mesma posiçaõ está acima de pequenos interesses, e miseraveis odios. Nós cremos em huma palavra que os Ministros serviraõ muito mal neste negocio a Naçaõ e o Imperador, e que a Assembléa logo que for reunida, lhes tomará estreitas contas do abuso, que possa haver em se lançar maõ de taõ funestas, e exorbitantes medidas de terror.

QUANDO Thomaz Xavier foi nomeado para a Prezidencia de Pernambuco, agoirou se muito mal do seu Governo — eis huma verdade e gente houve por aqui, que, assim como os Redactores da Aurora, por pouco conhecedores das virtudes e caracter do Ex.mo Sr. Thomaz Xavier, conceberaõ grandes receios; mas com a sua chegada, e sua conducta no Governo, cahiraõ por terra todas estas profecias, esvaeceraõ-se todos os

receios, e os que maiores males esperavaõ de seu Governo, saõ os que hoje, confundidos o amaõ, respeitaõ-no, e rogaõ a Providencia de o conservar a testa do Governo desta Provincia, a hum homem de hum caracter taõ firme, de huma probidade a toda a prova, e Constitucional; ao menos he o que até o prezente temos testemunhado, naõ sò como Prezidente, com quando servia lugares de Magistratura, e nenhuma desconfiança temos, de que elle mudará; e o Povo vive contente à sombra do seu Governo.

Se o seu voto nessa Commissaõ Militar de 25 foi implacavel, o contrario do que nos consta, e he notorio nesta Provincia, se elle pertenceu a hum partido, que a affligio, se tinha serviços particulares a remunerar, injurias a punir &c. &c. maiores louvores lhe sejaõ dados, por ter taõ filosoficamente sabido riscar de seu coraçaõ essas fortissimas paixões, e administrar com tanta inteireza, e imparcialidade a justiça aos Povos, cuja direcçaõ lhe foi confiada, com o que longe de excitar os Povos a esse desesperado, e talvez derradeiro arranco revolucionario, pelo contrario tem feito aborrecer os seus cumplices, e tresloucados autores, que naõ tendo de que lançar maõ, para mais augmentarem os seus crimes, e execraçaõ publica, taõ mal se aproveitaraõ do pretexto de deporem o Prezidente e o Governador das Armas, para insurreccionarem se, e aos pacificos habitantes do matto, o que felizmente naõ poderaõ conseguir.

De mais se o Sr. Thomaz Xavier pertenceu a hum partido, que afligiu a esta Provincia, esse partido foi animado dos mais puros sentimentos de Patriotismo, e para o fim de tornar effectivas as Ordens de S. M. o IMPERADOR, e que mais convinha chamar se sem injustiça e parcialidade a reuniaõ dos amantes da ordem, que vendo correr a precipitar-se em hum abismo insondavel de males huma bella porçaõ da mocidade desta Provincia, huma grande parte de muito boa fé, procurou aquelle meio de os salvar, que elles desprezaraõ, e de obstar, que elles fossem e a Patria manchados do labeo de revolucionarios, e rebeldes; hum destes Partidistas seria melhor apellidado — Hum verdadeiro Patriota — e nem outras premissas descobrimos, alem dos serviços directos, para se obter esse honrozo titulo, que muita gente tanto mais disputa, quanto mais se desvia do verdadeiro caminho de o alcançar; se a pezar de taõ boas intenções esse mesmo partido affligio, foi taõ somente devido a renitencia, e a pertinacia do outro, que taõbem julgava ter razaõ, que o perseguio, e infelizmente os males de huma revoluçaõ saõ de natureza tal, que naõ podem ser removidos sem outros de igual monta, e logo que elles se chegaõ a queima roupa, esses males saõ inevitaveis, e entaõ a suspeita, que de si dá o que segue a hum delles, he em tudo igual a que se tem do outro, que seguio o contrario.

A Commissaõ Militar: essa infeliz lembrança do actual Ministerio do Brazil, nada em si offerece, que deixe supor, ter nella parte o Ex.^{mo} Prezidente. O seu Officio de participaçaõ ao respectivo Ministro dos accontecimentos de Pernambuco, exacto em todos os seus pontos responde satisfatoriamente a qualquer questaõ por esse lado, e naõ ha mais do que tratar da boa ou má nomeaçaõ do Prezidente da Commissaõ. He huma Commissaõ Militar hum Tribunal sempre aterrador; quem quer que sejaõ os seus membros naõ o podem tornar bom, nem fazel lo olhar com os olhos da razaõ, esses membros infallivelmente haõ de ganhar dos infelizes, a quem o crime leva a sua prezença, dos amigos e parentes destes, o odio mortal, que o homem naturalmente tributa ao instrumento, ainda o mais innocente, do seu damno: isto se está vendo todos os dias em todos os casos. Naõ poderá pois a vista disto justificar-se para os queixosos o Ex.^{mo} Governador das Armas na ingerencia do melindroso cargo, que lhe foi incumbido, ou outro qualquer; mas fazendo justiça a sua conducta publica, ainda mesmo só desde o 1.° de Fevereiro, com a devida imparcialidade, naõ se pode deixar de aprovar essa nomeaçaõ! o caracter austero de huma Authoridade, o nenhum accesso aos aduladores, e a intriga, fazem quasi sempre que ella seja taxada de despotica, e eis o que de certo tem concorrido, para que goze desse credito o Ex.^{mo} Governador das Armas. Toda a gente porem, que o conhecer, e que lhe faz a devida justiça, jamais o taxaraõ com esse titulo indistinctamente. Nem huma alma commum, nem hum desses homens, que se naõ fazem notaveis nem pela sua filantropia, nem pela sua crueldade, elle muito pelo contrario assaz se distingue por suas virtudes civicas, por hum fundo de probidade a mais exemplar, por seu amor pelo Brazil, pelo seu Soberano, e por as saudaveis instituições, que felizmente devemos ao Nosso Augusto IMPERADOR. Nem caprichoso, nem sanguinario, he possivel que tenha paixões, porque para as ter basta ser homem, terá prevenções, amizades, inimizades; mas he certo, que he inabalavel no cumprimento dos seus deveres, e sua integridade e desinteresse naõ podem ser excedidas por ninguem: a final os seus Officios na presente crize, e a nomeaçaõ dos membros da Commissaõ saõ a prova, a mais convincente contra essas arguições, taõbem filhas das paixões, e do caprixo, de cujo tributo naõ julgamos izentos os Redactores da Aurora.

Pernambuco na Tipografia do Diairo.